



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 830/2018 PM/PD. PAU D'ARCO DE 13 DE JUNHO DE 2018.



“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO - REFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Prefeito Municipal de Pau D'arco, PA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 14 da Lei 101 de 2000, que trata sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, em obediência aos art. 180 e 181 da Lei Municipal 796 de 2014, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar transação dos débitos tributários e não tributários, estejam eles inscritos ou não na dívida ativa do município de Pau D'Arco ou em cursos em ações judiciais anteriores a data de 31 de dezembro de 2017.

§1º. Os débitos, objeto de recuperação de que trata esta Lei Complementar, poderão ser parcelados em até 12 (doze) meses, e pagos com a remissão parcial sobre o valor do débito, encargos moratórios de multa e juros, respeitados as seguintes deduções:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



PERCENTUAL DE DESCONTO		
Forma de Pagamento	Descontos	Multa/Juros
À vista	60%	100%
Em 03 parcelas a 06 parcelas	50%	100%
Em 06 parcelas a 12 parcelas	40%	100%

§ 2º. As parcelas não poderão ser inferiores ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais), que vincendas deverão ser iguais.

§ 3º. Em caso de não pagamento de 02 (duas) parcelas o débito regressará ao estado em que se encontrava anteriormente e a transação / remissão será cancelada.

§ 4º. Ocorrendo a inadimplência e a hipótese prevista no parágrafo segundo, os valores já pagos serão computados para abatimento da dívida, sendo primeiramente deduzidos dos valores lançados a título de multa, juros moratórios e por último do principal atualizado.

Parágrafo Único. Esta lei não alcança débitos relativos ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;

Art. 2º. A adesão ao PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO implicará:

I – na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários ou não tributários nos termos do artigo do Código Tributário Municipal - Lei Municipal de nº. 796/2014 e demais legislação pertinente;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Art. 6º. O prazo para adesão ao PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO encerra-se impreterivelmente em 03 de maio de 2019.

Art. 7º. O disposto nesta lei não compreende o parcelamento de valores apurados com custas e despesas processuais e honorários advocatícios, ou ainda, qualquer outro valor que, por força de lei, possua natureza judicial.

Art. 8º. A adesão ao PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO importa na emissão de certidão positiva com efeito de negativa para todos os fins de direito, devendo constar do registro de emissão o número do processo de parcelamento relativo ao contribuinte.

Art. 9º. Os benefícios contemplados nesta lei, não conferem direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 10º. O Secretário Municipal de Administração estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO e do parcelamento de que trata a presente Lei Municipal.

Art. 11º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessárias.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Art. 6º. O prazo para adesão ao PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO encerra-se impreterivelmente em 03 de maio de 2019.

Art. 7º. O disposto nesta lei não compreende o parcelamento de valores apurados com custas e despesas processuais e honorários advocatícios, ou ainda, qualquer outro valor que, por força de lei, possua natureza judicial.

Art. 8º. A adesão ao PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO importa na emissão de certidão positiva com efeito de negativa para todos os fins de direito, devendo constar do registro de emissão o número do processo de parcelamento relativo ao contribuinte.

Art. 9º. Os benefícios contemplados nesta lei, não conferem direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 10º. O Secretário Municipal de Administração estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO e do parcelamento de que trata a presente Lei Municipal.

Art. 11º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessárias.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'arco, aos 13 de junho de 2018.

FREDSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal